



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OFÍCIO Nº 25/2024/HSS/AC

Itaiópolis, 18 de abril de 2024.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2024 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC.

RECORRENTE: SINCO – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 77.046.464/0001-63.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sinalização viária horizontal nas ruas no município, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrição do item no Termo de Referência e nas condições fixadas no edital e seus anexos.

1 – ADMISSIBILIDADE.

A requerente **SINCO – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 77.046.464/0001-63, inconformada com os termos do Edital do Processo Administrativo nº 31/2024 – Pregão Eletrônico nº 15/2024 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC, interpôs impugnação ao edital no dia 15 (quinze) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro) pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

Desta forma, a interposição da impugnação ao edital da recorrente supracitada é tempestiva.

2 - DA IMPUGNAÇÃO.

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal da transparência do município - <https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-08-2024/>

Resumidamente, a empresa **SINCO – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** requer a retificação do edital, *“a fim de incluir as seguintes exigências: a) apresentação de comprovante de registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA; b) comprovação de aptidão registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA; b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de Atestados de Capacidade Técnica, acompanhados da respectiva CAT; c) comprovação, através de contrato de trabalho, CTPS e/ou contrato de prestação de serviços, de que a licitante possuir engenheiro civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes; em atendimento ao artigo 67, incisos I, II e V, §§ 1º e 2º, da Lei n.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

14.133/2021, sob pena de nulidade da contratação, conforme artigo 15 da Lei n. 5.194/66, e ofensa ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal”.

3 - DA ANÁLISE.

Após o recebimento da impugnação da empresa **SINCO – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, comunicou-se a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas demandante da abertura do Processo Administrativo nº 31/2024 – Pregão Eletrônico nº 15/2024, bem como solicitou ao Departamento de Engenharia, informações pertinentes ao tema em questão.

O Departamento de Engenharia solicitou esclarecimentos ao CREA-SC, e obteve a seguinte resposta (documento anexo).

- o que consta na Resolução 1.121/2019 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências:

Da Definição e da Obrigatoriedade:

Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Dessa forma, as empresas que se organizarem para os serviços de sinalização viária, devem ter o registro no CREA, com profissional habilitado no seu quadro técnico.

Atenciosamente,

Ana Paula Lopes

Assessora Técnica | Matrícula 272



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Diante das informações, evidente a necessidade da Retificação do edital, acrescentando a documentação, conforme apontado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina.

4 - DA DECISÃO.

Assim, conheço a impugnação por tempestiva e julgo procedente o mérito da impugnação da recorrente **SINCO – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, devendo o edital do presente processo ser RETIFICADO, conforme recomendações e apontamentos.

Documento assinado digitalmente
gov.br HELEN SCARLET SCHNEIDER
Data: 18/04/2024 23:34:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELEN SCARLET SCHNEIDER
Agente De Contratação
(Decreto 3.142/2024)

Enc: Dúvida sobre exigência de profissional técnico



De tecnico@crea-sc.org.br <tecnico@crea-sc.org.br>
Para oleinik@itaiopolis.sc.gov.br <oleinik@itaiopolis.sc.gov.br>
Data 15-04-2024 16:57

Boa tarde!

Segue a informação

Atenciosamente,

Departamento Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC

Telefone: (48) 3331-2000

E-mail: tecnico@crea-sc.org.br

Site: www.crea-sc.org.br



De: Ana Paula Lopes

Enviado: segunda-feira, 15 de abril de 2024 16:34

Para: tecnico@crea-sc.org.br

Assunto: Re: Dúvida sobre exigência de profissional técnico

Em resposta ao questionamento, informamos:

1) Sobre os serviços de "Sinalização Viária":

- o que consta na **Lei Federal 5.194/1966, que Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e EngenheiroAgrônomo, e dá outras providências.**

Das Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades:

Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;
 - b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,** explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
 - c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
 - d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
 - e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- Confea – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções
- f) direção de obras e serviços técnicos;
 - g) execução de obras e serviços técnicos;
 - h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

- o que consta na **Resolução 218/1973 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia:**

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, **estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes,** de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Dessa forma, observamos que os serviços de sinalização viária fazem parte do sistema de transporte, de estradas, pistas de rolamentos e aeroportos, que são atribuições inerentes aos engenheiros civis.

2) Sobre o registro de empresas:

- o que consta na **Lei Federal 5.194/66**:

Do registro de firmas e entidades:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, **que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.**

- o que consta na **Resolução 1.121/2019 do CONFEA**, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências:

Da Definição e da Obrigatoriedade:

Art. 3º **O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.**

Art. 5º **As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.**

Dessa forma, as empresas que se organizarem para os serviços de sinalização viária, devem ter o registro no CREA, com profissional habilitado no seu quadro técnico.

Atenciosamente,

Ana Paula Lopes

Assessora Técnica | Matrícula 272

Departamento Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi

Florianópolis, SC CEP 88034-001

Telefone: (48) 3331-2012

E-mail: anapaula@crea-sc.org.br | Site: www.crea-sc.org.br

Descrição: Descrição: crea-logo

- Atenção: imprima apenas se for estritamente necessário. Privilegie o documento digital. A natureza agradece

- As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar as informações e notificar o remetente.



De: tecnico@crea-sc.org.br

Enviado: segunda-feira, 15 de abril de 2024 15:42

Para: Ana Paula Lopes

Assunto: Enc: Dúvida sobre exigência de profissional técnico